



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Sonho de Criança		
EMENTA: Recredencia o Educandário Sonho de Criança, em Guaramiranga, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13035511-9	PARECER Nº 1775/2013	APROVADO EM: 19.09.2013

I – RELATÓRIO

Vânia Maria Florenço Franco, diretora do Educandário Sonho de Criança, em Guaramiranga, mediante o processo nº 13035511-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Cel. Francisco de Mattos Brito, 281, CEP: 62.766-000, Guaramiranga, mantida pelo Educandário Sonho de Criança SC Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.002.814/0001-89, e Censo Escolar nº 23239018.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Vânia Maria Florenço Franco, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 19185, e Salete Prata Brito, secretária escolar, Registro nº 7482/2001-SEDUC.

O corpo docente dessa instituição é composto de sete professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.713 obras para um total de 118 alunos matriculados, revelando uma proporção de 14,5 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente o engenheiro civil Francisco Gentil Maia Lima, CREA-CE nº 2337-D, e Regilberto Faustino Ribeiro, Coordenador da Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Guaramiranga.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1775/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0327/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Educandário Sonho de Criança, em Guaramiranga, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE